

TRANSGÊNICOS: MELHORIA NA QUALIDADE DOS ALIMENTOS OU MERO JOGO POLÍTICO?

Com o advento da Revolução Tecnológica que ocorreu no século XX, emergiram os chamados Direitos de “quarta geração”. Tais direitos visam à regulamentação das questões referentes à biotecnologia, à bioética e engenharia genética. Em outras palavras, esses “novos” direitos relacionam-se com a vida humana, com a reprodução assistida, com a eutanásia, com a clonagem e com os organismos geneticamente modificados, também denominados transgênicos.

Atualmente, a questão dos transgênicos tem gerado muita polêmica, principalmente no que tange à discussão acerca da liberação ou não do plantio de soja modificada geneticamente.

Entendo que focar tal discussão apenas na liberação ou não da soja transgênica é fazer um debate bastante equivocado e simplista, uma vez que tal assunto é muito complexo por envolver não apenas questões de ordem produtiva, mas também questões relacionadas à vida, ao meio ambiente, à saúde pública, ao consumidor, à ordem econômica brasileira etc. Dessa forma, antes de começarmos a levantar as questões mais problemáticas acerca do tema, é imprescindível analisarmos alguns aspectos históricos relacionados aos organismos geneticamente modificados.

A pesquisa sobre os transgênicos foi iniciada na década de 1970 nos países desenvolvidos, mais especificamente nos Estados Unidos, no Canadá e na Europa.

No Brasil deu-se início às discussões referentes ao assunto apenas no ano de 1995, com a edição da Lei de Biossegurança (Lei nº 8.974/95). Esta, por sua vez, liberou o plantio dos transgênicos para a realização de testes, sob constante fiscalização das autoridades públicas. Vale notar que o plantio dos transgênicos concentra-se na região Sul do país e como exemplos deles temos: a soja Roundup-ready, o milho Bt e a canola Higt-Olaic.

A polêmica relacionada aos organismos manipulados cria um verdadeiro divisor de águas nas opiniões. Os que apóiam os organismos geneticamente modificados defendem a tese de que estes podem contribuir para com o futuro alimentar das populações mundiais, a melhoria da qualidade nutricional de produtos de alimentação básica para a população desfavorecida economicamente, a redução da contaminação ambiental pelo uso intensivo de defensivos agrícolas, a redução de perda de solo fértil devido à maior difusão de práticas adequadas aos solos tropicais, e a possibilidade de serem conservados por mais tempo fora de refrigeração sem perder sua qualidade.

Todavia, os que se manifestam contra os cultivares transgênicos defendem que tais plantas podem ocasionar a extinção da biodiversidade, o comprometimento do ecossistema e o desenvolvimento de plantas e animais resistentes aos inseticidas e agrotóxicos. Ademais, as plantações de transgênicos dificultam a absorção do nitrogênio pelo solo (ocasionando o efeito do glifossato) e

também aumentam a concentração de metais pesados no solo, o que pode resultar na esterilização da área para outros cultivos e provocar a morte de insetos benéficos ao meio ambiente.

Os que se reportam contrariamente à liberação dos alimentos modificados acreditam que o correto seria mapear todos os genes do alimento antes que esse pudesse ser modificado e, posteriormente, produzido e comercializado, pois somente assim os cientistas poderiam comprovar que os transgênicos são de fato seguros e não repetiriam o episódio que aconteceu no Japão em 1989.

Tal episódio consiste na maior catástrofe decorrente do uso de transgênicos, uma vez que 5.000 pessoas adoeceram, 1.500 tornaram-se inválidas e 37 chegaram a óbito porque consumiram o suplemento alimentar Triptofano. A empresa Showa Denko modificou geneticamente uma bactéria natural objetivando a produção mais eficiente de Triptofano. Porém, tal alteração fez com que a bactéria produzisse uma substância extremamente tóxica, que só foi detectada quando o produto já estava em circulação no mercado.

Outra questão de que não podemos nos esquecer, ao tratarmos desse assunto, é referente ao interesse que a Monsanto possui com a liberação dos organismos modificados, tanto no Brasil como em outros países do mundo.

Não podemos perder de vista que a Monsanto é uma transnacional gananciosa que visa apenas a obter lucros exorbitantes e a ter o controle internacional dos transgênicos, uma vez que detém o monopólio da soja modificada do mundo (hoje, 62% dos 58,7 milhões de hectares de soja em todo o mundo estão sob o controle da Monsanto).

Com isso, a transnacional é dona da patente da soja Roundup, semente resistente ao herbicida Roundup, que, por sua vez, é fabricado por ela mesma.

Neste caso, é visível que, se ocorrer a liberação dos transgênicos, a Monsanto acabará por controlar o mercado da soja e também o de outros cereais, frutas e verduras futuramente. Caso semelhante a este é o que já ocorre no mercado de programas de computador, que é controlado pela Microsoft, do Bill Gates.

Conseqüência disso é que o agricultor, para efetuar o plantio, terá que pagar constantemente *royalties* a uma empresa, que no caso é a Monsanto, para obter tanto as sementes como o herbicida que será aplicado na plantação, visto que é produzido e comercializado apenas pela própria empresa (já que a Monsanto é uma indústria de herbicidas e não de sementes). Se o agricultor não fizer isso, não poderá plantar e será excluído automaticamente do agronegócio.

Importante ressaltar ainda que as plantações dos OGMs no Brasil eram permitidas apenas para fins de pesquisa, sob responsabilidade da Embrapa e a fiscalização do Poder Público e ONGs.

Contudo, o atual Vice-Presidente da República, José Alencar, assinou o texto da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, que estabelece normas para o plantio e a comercialização da soja transgênica para a safra de 2004. Tal Medida Provisória foi convertida recentemente na Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003 .

Tal lei fere nitidamente o Princípio da Precaução, bem como alguns dispositivos legais importantíssimos do nosso ordenamento jurídico relacionados ao estudo prévio do impacto ambiental para qualquer atividade potencialmente danosa ou de grande risco para o meio ambiente, como: a Resolução do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), que tem força de lei; a Convenção da Biodiversidade, fruto da conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento (ECO 92), que também tem força de lei, uma vez que foi ratificada pelo Congresso Nacional; a Lei de Biossegurança (Lei nº 8974/95); a Lei da Biodiversidade; a Lei de Cultivares (Lei nº 9456/97) e até mesmo a Constituição Federal, que em seu artigo 225, inciso IV, ressalta a importância do estudo prévio para que se evitem danos catastróficos ao meio ambiente.

Este novo dispositivo jurídico simboliza a agressão ao meio ambiente; à sociedade civil, uma vez que esta foi excluída das discussões acerca do assunto; à exportação agrícola; à seguran-

ça alimentar; aos pequenos produtores e ao direito de informação dos consumidores. Por outro lado, tal lei acaba beneficiando a bancada ruralista do Congresso Nacional, os grandes proprietários rurais e a Multinacional Monsanto, maior produtora de herbicidas do mundo e a produtora do desfolhante utilizado na Guerra do Vietnã, conhecido como agente laranja.

Diante do exposto, é inadmissível que a Lei nº 10814/2003 continue vigorando, pois esta, além de proporcionar conflitos com as normas do ordenamento jurídico, também tornaria legítimos e legais os atos ilícitos (cultivo dos OGMs para fins de comercialização sem autorização) praticados por aqueles que estão a favor dos cultivares transgênicos e que antes eram reprimidos pelas autoridades públicas. Além disso, a sociedade civil, os ativistas do Greenpeace, as entidades, as associações, as organizações não-governamentais (ONGs) deveriam estar presentes nas discussões acerca da liberação dos transgênicos e da conseqüente perda da nossa soberania alimentar, formando uma verdadeira “guerra de posição” em face do Poder Público e das demais entidades que defendem apenas os interesses de uma pequena minoria da população, para desmascarar o objetivo destes, que não é o de proporcionar a melhoria das condições alimentares da população, mas sim o de cumprir acordos políticos firmados com grupos favorecidos da sociedade.

MARIA JULIA CÂMARA FACCHIN

Estudante de Direito das Faculdades COC, estagiária do Ministério Público, integrante do grupo “Direitos Humanos e Violência” e membro do “Seminário Gramsci”.

BIBLIOGRAFIA

BARBOSA, Heloísa Helena e VICENTE, de Paulo Barreto. *Temas de Biodireito e Bioética*. Editora Renovar.

DINIZ, Maria Helena. *O estado atual do Biodireito*. Editora Saraiva

PORTELLI, Hugues. *Gramsci e o Bloco Histórico*. Editora Paz e Terá.

WOLKMER, Antônio Carlos e LEITE, José Rubens Morato. *Os “Novos” Direitos no Brasil*.

SITE www.presenciadarepublica.org.br

SITE www.planalto.br

Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.